



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0025.5/2021

Suprime o art. 6º, do Projeto de Lei nº 0025.5/2021, que Institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina e altera a Lei Complementar nº 661, de 2015, e a Lei Complementar nº 412, de 2008.

Art. 1º. Fica suprimido o art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 0025.5/2021.

Sala das Comissões,

Dep. Bruno Souza



JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresento tem por objetivo a supressão do art. 6º da presente proposta, que tem como objetivo assegurar a concessão do Benefício Especial para os servidores que já fizeram a opção pelo Regime de Previdência Complementar, entre a data de início do funcionamento do RPC/SC e a data de publicação do presente projeto.

Dispõe o art. 40, § 16, da Constituição Federal:

Art. 40. [...]

§ 16 - Somente **mediante sua prévia e expressa opção**, o disposto nos § 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

Conforme a própria justificativa da proposição, o objetivo do projeto é tornar o Regime de Previdência Complementar “mais sustentável e atraente, na medida em que potencializará a capitalização individual em favor dos servidores que optarem pela migração”.

No mesmo sentido, a exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar nº 16.4/2021, antecessor à proposição em tela:

A migração, entretanto, não trará vantagens apenas para os servidores, mas também para Santa Catarina — e em vários aspectos. Ela representará, para o Estado, uma redução do endividamento com a previdência pública e uma economia no pagamento de benefícios previdenciários, pois proporciona uma desoneração futura nas despesas com aposentadorias e pensões do RPPS/SC.

Ou seja, o dispositivo em tela, ao garantir o benefício mesmo para os servidores que já aderiram ao RPC/SC, destoa completamente do objetivo central deste projeto de lei complementar, que é o incentivo para a migração dos servidores que ainda não aderiram.



Ressalta-se que também não há qualquer previsão ou estudo de impacto financeiro e orçamentário do presente dispositivo, sendo que tem o potencial de frustrar significativamente a economia esperada e, por consequência, ampliar o déficit previdenciário.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda, a fim de aprimorar a redação do presente projeto de lei.

Dep. Bruno Souza